

Processo n.º 21640/2025

À Secretaria Municipal de Gestão

A/C da Comissão de Licitação – CL

Referência: Concorrência Pública Eletrônica n.º 005/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MURO DE CONTENÇÃO NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

Foi solicitado às fls. 2421/2422 pronunciamento técnico acerca do recurso interposto pela empresa CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA., no que se refere à comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no instrumento convocatório, razão pela qual passa-se à análise.

MOTIVO DO RECURSO:

A empresa CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA interpôs recurso administrativo fundamentado, em síntese, em dois pontos principais:

- 1. Alega ter comprovado a experiência exigida no item “Aço CA-50/CA-60” por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que registram a execução de “telas soldadas nervuradas Q92 e Q283”;*
- 2. Sustenta, ainda, que tais itens seriam tecnicamente semelhantes ao aço CA-50/CA-60 exigido no edital, argumento reforçado mediante esclarecimentos apresentados em sede de diligência.*





PARECER TÉCNICO

1. DA INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA TIPOLOGIA DA OBRA

Conforme Relatório Técnico às fls. 1952/1955, procedeu-se à análise dos Atestados de Capacidade Técnica n.º 1213/2016, n.º 1301/2016 e n.º 1340/2016, com o objetivo de verificar a comprovação da execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, nos termos do edital.

Apesar de no item “**b) Qualificação Técnica – Operacional**”, subitem **b.2.1**, do **Projeto Básico (Termo de Referência)**, constar, *in verbis*:

“b.2.1) Para cumprimento do item anterior o licitante deverá comprovar a execução dos seguintes serviços:

Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto descrito, ou seja, obra de reforma e/ou construção de edificações públicas ou privadas considerando as parcelas de maior relevância do objeto do contrato para os seguintes itens/subsistemas da edificação, conforme tabela a seguir:”

Item	Descrição dos Serviços	Quantidades
1	AÇO CA-50A/60B PARA OBRA	1.984,35kg
2	FORMA DE MADEIRA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO	295,92m²
3	CONCRETO FCK 25 MPA	17,05m³

Por sua vez, o subitem **b.1** estabelece:





“b.1) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de **obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;**” (grifo nosso)

Da leitura sistemática e integrada do instrumento convocatório, depreende-se que, embora o serviço de maior relevância esteja descrito na tabela como “AÇO CA-50A/60B **PARA OBRA**”, com quantitativo mínimo de 1.984,35 kg, tal exigência **não se refere de forma isolada ou abstrata ao simples emprego de aço em qualquer tipologia construtiva**, mas, sim, à **execução desse insumo no contexto específico da obra objeto da contratação**, qual seja, **obra de contenção (muro de contenção)**.

Esse entendimento é expressamente reforçado pelo próprio Projeto Básico (Termo de Referência), que, na sequência do subitem **b.2.1**, consigna de forma clara e inequívoca:

“Considerando as características técnicas e os riscos associados à execução de obras de contenção, justifica-se a exigência de itens de maior relevância para comprovação da capacidade técnica da licitante.

A construção de muro de contenção exige conhecimento específico em geotecnia, execução de fundações, manuseio de materiais estruturais e controle de estabilidade em áreas com risco potencial de escorregamento, exigindo, portanto, experiência comprovada em serviços similares.

[...]

Além disso, a correta execução do muro de contenção é fundamental para prevenir deslizamentos de terra, erosões e



colapsos estruturais, sendo, portanto, uma medida de segurança pública.

A exigência de atestados de capacidade técnica relacionados a serviços de mesma natureza, porte e complexidade é imprescindível para minimizar riscos técnicos e operacionais, assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e o pleno atendimento do interesse público.” (grifos nossos)

Dessa forma, ainda que o texto inicial do subitem **b.2.1** utilize, em caráter introdutório, a expressão genérica **“obra de reforma e/ou construção de edificações públicas ou privadas”**, tal redação **não pode ser interpretada de forma dissociada** do restante do Termo de Referência, sob pena de esvaziamento do próprio critério de qualificação técnica operacional.

Cumpre esclarecer que os termos **“obra”** e **“edificação”**, sob o ponto de vista técnico e normativo, possuem sentido extremamente amplo, podendo referir-se a qualquer intervenção, estrutura, elemento, objeto, sistema ou empreendimento concebido e executado pela ação humana no âmbito da Engenharia, envolvendo a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, bem como a utilização de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra qualificada, independentemente de sua forma, função, finalidade, porte ou tipologia construtiva.

Contudo, essa generalidade não autoriza a equiparação de obras de naturezas, funções estruturais e níveis de risco distintos, especialmente quando **o próprio instrumento convocatório delimita e especifica a tipologia do objeto licitado**.

É precisamente a partir do subitem **b.2.1**, em sua redação completa, que **o Projeto Básico define e caracteriza a natureza da obra objeto da contratação como “obra de contenção”**, ressaltando, inclusive, sua complexidade técnica, os riscos geotécnicos envolvidos e a necessidade de controle de estabilidade em áreas com risco potencial de escorregamento, **“exigindo, portanto, experiência comprovada em serviços similares”, de mesma natureza, porte e complexidade**.



Desta forma, quando o Termo de Referência afirma que as exigências relativas à capacitação técnica devem **“guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”**, resta evidente que a exigência formulada por esta Administração é a comprovação de que a licitante tenha executado **obra de contenção**, com emprego de **aço CA-50A/60B** em quantitativo mínimo de **1.984,35 kg, aplicado estruturalmente em muro de contenção**, e não em obras genéricas ou de tipologia diversa.

Assim, da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que a empresa CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA. **não comprovou o atendimento ao quantitativo mínimo exigido para o item AÇO CA-50A/60B, quando considerado o contexto técnico específico de obras de contenção**, permanecendo caracterizado o não atendimento ao requisito editalício de capacidade técnico-operacional.

2. DA DIFERENCIAÇÃO TÉCNICA ENTRE BARRAS DE AÇO CA-50A/60B E TELAS SOLDADAS (Q92 E Q283)

Adentrando especificamente no aspecto técnico relativo à fabricação, fornecimento e utilização dos aços empregados em estruturas de concreto, cumpre esclarecer o que se segue.

Em sede de esclarecimentos e recurso administrativo, a empresa sustenta possuir quantitativo superior ao exigido, ao considerar os itens Telas Soldadas Q92 e Q283 como similares ao aço CA-50A/60B, sob o fundamento de que tais produtos são fabricados com aço nervurado CA-50 e CA-60.

Contudo, sob o ponto de vista técnico-estrutural, **as telas soldadas** constituem produtos industrializados, compostos por fios/barras de aço soldados em malha regular, **cuja aplicação é tecnicamente compatível com elementos estruturais predominantemente planos, tais como lajes maciças, lajes nervuradas (em situações específicas de projeto), pisos industriais, radiers e paredes estruturais**



de concreto armado, nos quais podem atuar como armadura principal, além de exercer função de distribuição de esforços e controle de fissuração.

Entretanto, no contexto específico do objeto da presente licitação, trata-se da execução de muro de contenção constituído por elementos estruturais de concreto armado do tipo pilares e vigas, submetidos a empuxos de terra e esforços estruturais significativos, os quais não se caracterizam como elementos planos e exigem, necessariamente, a utilização de barras de aço CA-50A/60B devidamente dimensionadas, detalhadas e ancoradas, não sendo tecnicamente admissível sua substituição por telas soldadas, em razão das exigências de resistência, ductilidade, ancoragem e comportamento estrutural inerentes a esse tipo de obra.

Adicionalmente, cumpre destacar que a nervuração do aço, isoladamente considerada, não constitui critério técnico suficiente para caracterizar equivalência funcional, estrutural ou normativa entre diferentes produtos siderúrgicos. A nervuração é um recurso comum destinado a aumentar a aderência aço–concreto, estando presente tanto em fios quanto em barras.

Entretanto, fios de aço utilizados na fabricação de telas soldadas e barras de aço destinadas à armadura estrutural principal diferenciam-se substancialmente quanto ao processo produtivo, às propriedades mecânicas resultantes, à forma de fornecimento e às possibilidades de detalhamento em projeto.

As telas soldadas são confeccionadas a partir de fios laminados a frio e soldados em malha fixa, o que limita sua adaptação geométrica, ancoragem e posicionamento tridimensional, enquanto as barras CA-50A/60B são laminadas a quente, fornecidas individualmente e concebidas para corte, dobra, emendas e ancoragens específicas, compatíveis com a execução de pilares, vigas e elementos de contenção.

Assim, a coincidência quanto à classe do aço ou à existência de nervuras não implica identidade de finalidade nem autoriza a substituição técnica entre fios soldados em tela e barras estruturais, sobretudo em estruturas submetidas a



esforços relevantes e geometrias não planas, como é o caso do objeto desta licitação.

Dessa forma, o aço CA-50A/60B, exigido expressamente no edital, refere-se a barras de aço destinadas à composição da armadura estrutural principal, aplicadas em elementos responsáveis pela resistência mecânica e pela estabilidade global da estrutura, tais como fundações, pilares, vigas e obras de contenção, nas quais os elementos estruturais trabalham predominantemente sob esforços de flexão, com a presença de esforços cortantes associados, em conformidade com os critérios de dimensionamento, detalhamento e segurança estabelecidos no respectivo projeto estrutural.

Embora ambos os materiais sejam produzidos a partir de aço, há diferenças substanciais quanto à forma de fabricação, fornecimento, aplicação, função estrutural e desempenho técnico. Assim, a tela soldada não substitui a armadura principal projetada composta por barras de aço CA-50A/60B no contexto da execução de muro de contenção, uma vez que não atende às mesmas exigências técnicas de dimensionamento, detalhamento e comportamento estrutural.

Portanto, as Telas Soldadas Q92 e Q283 não guardam similaridade técnica e funcional com o objeto licitado, não podendo ser consideradas para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, razão pela qual permanece caracterizado o não atendimento ao requisito editalício.

Considerando a documentação apresentada pela licitante em sede recursal, a SEMOB informa que **RATIFICA integralmente as conclusões constantes no Relatório Técnico às fls. 1952/1955**, tendo em vista que não foram apresentados elementos novos ou fatos supervenientes capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado ou justificar a realização de nova análise técnica.

Aracruz-ES, 19 de fevereiro de 2026.





Henrique Gozzer Ramos
Engenheiro Civil

Ana Paula Baiôcco
Gerente de Especificação e Orçamentação
de Obras



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900370033003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HENRIQUE GOZZER RAMOS** em 20/02/2026 15:45

Checksum: **4EFE794A7C9E2AF59F59AAE40F6708A4D868025F6016CBA0E5CBC8C0078BC526**

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA BAIOTTO** em 23/02/2026 08:41

Checksum: **5191A2AC1646DD47313C89B442F8E2E1CD9BBC0ED89A2C6E6E40906582214307**

